

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.123, DE 2011**

Altera o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, restabelecendo a exclusão, da base de cálculo da contribuição do empregador rural pessoa física, das receitas que especifica.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.123, de 2011, a expressão “Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária” contida no § 12 que se pretende incluir ao art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por “Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento”.

Sala da Comissão,                      de                      de 2011.

Deputado MARCUS PESTANA  
Relator

2011\_16628